



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 1.089/2000, DE 31 DE MARÇO DE 2000.

DÁ NOVA
REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 3º E 5º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.072, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1999
E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,
faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º, 3º e 5º da Lei Municipal Nº 1.072, de 04 de novembro de 1999, passam a Ter a seguinte redação.

Art. 2º -

Parágrafo Único – Poderá ainda, o Município fazer doação dos lotes de terra de que trata esta Lei Municipal, as pessoas jurídicas, com finalidades assistenciais sem fins lucrativos, sediadas nesta cidade, podendo tais lotes Ter uma área superior a determinada no Art. 3º desta mesma Lei.

Art. 3º - Os lotes doados, que terão uma área de 7,00 x 15,00 m, quando destinados a residências, deverão Ter suas construções concluídas dentro do prazo máximo de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da competente escritura pública de doação, findo o qual, não estando concluído o imóvel, os referidos lotes serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Municipal.

Art. 5º - O donatário somente poderá alienar a qualquer título o lote doado, após o término da construção do imóvel, sob pena de nulidade da referida alienação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 31 de março de 2000.

Nivaldo Jatobá
Prefeito